

NEWSLETTER 3, EDIÇÃO 1 2020

CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

Newsletter oficial do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados

Maio de 2020



NESTA EDIÇÃO

MENSAGEM - 1

CARLOS FERRER SANTOS- 2

O ESTADO DA JUSTIÇA COM SANDRA FERNANDES - 4

LEGISLAÇÃO - 6, 7

FORMAÇÃO - 8

MENSAGEM DO PRESIDENTE

JUSTIÇA - O parente pobre

Nesta terceira edição da nossa newsletter não posso deixar de me referir ao “tratamento” que os nossos governantes têm dado à Justiça nestes meses de pandemia.

Uma só palavra me ocorre para qualificar esse tratamento: vergonhoso.

Com efeito, sendo a Justiça um dos pilares fundamentais do Estado de Direito não tem merecido dos nossos governantes o respeito que lhe é devido e merece.

A Justiça foi suspensa em março passado e, salvo raras exceções, ao fim de quase três meses, suspensão continua.

Não é possível tolerar esta situação por mais tempo: a defesa dos cidadãos, a defesa das empresas e a defesa do Estado de Direito exigem que a Justiça retome a sua normalidade.

Este atraso na retoma regular da atividade judicial veio, para além do mais, comprovar o que pensávamos acerca das condições precárias dos nossos tribunais que, após anos sucessivos de desinvestimento, não estão preparados para reabrir respeitando as condições de segurança sanitárias recomendadas pela Direção Geral da Saúde.

Ainda assim, ao fim de quase três meses de paralisação impunha-se que o Ministério da Justiça tivesse dotado os tribunais das condições mínimas necessárias, por forma a permitir que os mesmos tivessem retomado o seu funcionamento. Contudo, nada foi feito. Lamentável.

Quase todos os setores da economia beneficiaram de apoios, mas o Governo esqueceu-se de guardar uma pequena fatia do bolo para investir nos Tribunais. De que adianta dar dinheiro às empresas e aos trabalhadores se depois não temos tribunais em funcionamento para dirimir os litígios em tempo útil? Quererá este tratamento significar que, aos olhos dos poderes legislativo e executivo, a Justiça não assume a relevância que emerge da sua própria dignidade constitucional?

Assim, será difícil reconquistar a confiança dos portugueses na Justiça

No meio deste impasse, estamos nós, os advogados. Muitos, quase sem atividade, mas sempre (sempre!) dispostos a cumprir a sua função, em defesa dos mais necessitados, ainda que, por vezes, tal signifique por em risco a sua própria saúde. É certo que as dificuldades são muitas e os tempos difíceis, mas não é menos certo que os advogados não se deixam abater, sejam quais forem as dificuldades que lhe sejam opostas ...

António Sá Gonçalves



INCIDÊNCIA DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS COVID-19 NOS PROCESSOS EXECUTIVOS

POR CARLOS FERRER SANTOS

A primeira medida adoptada pelo Governo com implicação nos processos executivos teve por finalidade proteger os arrendatários em situação de grande fragilidade. Tal medida consta do nº 10 do artº 7º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de Março que determinou a suspensão dos processos para entrega de coisa imóvel arrendada, sempre que o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

Por força da dimensão da crise gerada pela pandemia e sendo imprevisível antecipar todas as consequências que dela poderiam resultar para os cidadãos, o legislador num segundo momento decidiu intervir na tramitação de todas as acções executivas quando decidiu suspender “quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo, designadamente os referentes a vendas, concurso de credores, entregas judiciais de imóveis e diligências de penhora e seus atos preparatórios, com exceção daqueles que causem prejuízo grave à subsistência do exequente ou cuja não realização lhe provoque prejuízo irreparável, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 137.º do Código de Processo Civil, prejuízo esse que depende de prévia decisão judicial”. – vide al. b) do nº 6 do artº 7º da Lei nº 1-A/2020. na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 4-A de 6 de Abril.

As suspensões acima referidas nos processos executivos cessarão em data a definir por decreto-lei, no qual se declare o termo da situação excecional, como decorre do nº 2 do artº 7º da referida Lei nº 1-A/2020.

Com o fim do Estado de Emergência e o progressivo alargamento das medidas de desconfinamento que foram adoptadas aguarda-se agora que o Governo defina a data em que terminam as suspensões dos processos executivos.

“...no âmbito da protecção do direito à habitação a referida Lei foi ainda mais longe ao suspender a instauração das próprias execuções hipotecárias sobre habitação própria e permanente até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública – vide al. b) do artº 8º.” – *Carlos Ferrer Santos*

Mas no âmbito da protecção do direito à habitação a referida Lei foi ainda mais longe ao suspender a instauração das próprias execuções hipotecárias sobre habitação própria e permanente até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública – vide al. b) do artº 8º.

Com a Lei nº 14/2020 de 9 de Maio veio o legislador pôr fim a alguma confusão legislativa quanto à data em que irá cessar a suspensão da instauração das execuções hipotecárias, tendo fixado uma data determinada para o efeito, o dia 30 de Setembro de 2020. Ou seja, se entretanto não se verificar mais alguma alteração, a partir do dia 1 de Outubro próximo poderão ser instauradas novas acções executivas hipotecárias sobre habitação própria e permanente.

O dia 30 de Setembro de 2020 passa agora a ser uma referência no âmbito das medidas excepcionais de protecção do direito à habitação, uma vez que nesta data cessa não só a suspensão das execuções hipotecárias sobre habitação própria e permanente como cessam igualmente outros prazos de protecção dos inquilinos, como são:

- a) A caducidade dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- b) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- c) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas.

Caso a situação sanitária não venha a justificar nova alteração da data, e esperemos que não, o dia 30 de Setembro de 2020 será pois uma data marcante para a normalização do funcionamento das regras da habitação, a que os advogados não podem deixar de estar atentos.

No âmbito destas medidas excepcionais que foram sendo tomadas com incidência directa na instauração e tramitação das acções executivas, verificamos que a protecção do direito habitação foi a preocupação maior do legislador.





O ESTADO DA JUSTIÇA

POR SANDRA FERNANDES

O que a levou a ingressar na profissão?

Nunca tive dúvidas na escolha do curso de Direito. Durante o mesmo, analisei as várias opções profissionais, e procurei conhecer qual era a realidade prática de algumas delas.

Neste percurso ficou claro que a advocacia era a profissão que melhor se enquadrava na minha personalidade.

Para além do desafio constante inerente à profissão, a defesa por um ideal de justiça e a proximidade com os outros, foram sem dúvida, determinantes para esta escolha.

Como vê actualmente o exercício da advocacia?

Em praticamente dez anos de exercício da profissão, assisti a importantes mudanças na advocacia. Destaco a implementação do citius, a qual acompanhei ainda durante a fase de estágio, uma grande inovação no sistema judicial, que veio simplificar o trabalho diário dos advogados.

A modernização introduzida pelas novas tecnologias, permitiu não só um acesso rápido e ágil entre o advogado e o sistema judicial, mas também uma relação mais imediata entre o advogado e os seus clientes.

Esta modernização não veio afastar o advogado do seu cliente, bem pelo contrário, actualmente os clientes procuram um acompanhamento mais personalizado, e Advocacia em prática individual tem-se revelado como uma forma de exercício que melhor permite esta relação de proximidade e confiança, alicerçada numa assistência constante do advogado.

E não me refiro apenas aos clientes particulares, pois grande parte do tecido empresarial português é composto por pequenas e médias empresas que na sua maioria não necessitam de um advogado em permanência, dando assim primazia ao advogado que exerce em prática individual, a quem confiam a consultoria de todos os seus negócios.

Entendo por isto que advocacia em prática individual assume uma posição estratégica e fulcral no futuro da profissão, devendo os jovens ser devidamente preparados para esta personalização da advocacia, dando especial enfoque à relação cliente e advogado.

Quais as principais dificuldades que enfrentam actualmente os jovens advogados no desenvolvimento da actividade?

Assisti nos últimos anos à redução considerável dos apoios aos jovens advogados. A eliminação da isenção de pagamento das contribuições à CPAS nos primeiros três anos de exercício de profissão e o aumento abrupto das mesmas contribuições, têm criado sérias dificuldades aos jovens advogados.

Neste momento temos ainda fixados valores de contribuições com base em rendimentos presumidos, os quais não se coadunam com os auferidos pelos advogados em início de carreira.

Preocupa-me que esta falta de apoio aos jovens advogados, aliada aos custos de funcionamento de um escritório sejam um fator de desmotivação ou mesmo de impedimento do exercício da profissão, tanto para quem a inicia, como para os advogados já estabelecidos e com alguns anos de prática.

Não posso também deixar de referir a situação dos advogados que exercem a actividade por conta de outrem, que vêem os seus rendimentos reduzidos em virtude da obrigatoriedade de contribuição tanto para a CPAS como para a Segurança Social, dado que na maioria das vezes a sua entidade patronal somente suporta umas dessas contribuições, ficando a cargo do advogado a contribuição para a CPAS.

Pessoalmente entendo que não devem ser impostas tão pesadas exigências a quem chega agora à profissão, devem sim ser criadas condições para que possam ultrapassar as dificuldades iniciais facilitando a sua afirmação profissional.

Como vê o futuro da advocacia?

A advocacia irá enfrentar um grande desafio num futuro próximo. Refiro-me às recomendações da OCDE que visam a liberalização do acesso a profissões reguladas.

No caso da advocacia, por exemplo, traduzir-se-á na redução dos actos próprios dos advogados a pouco mais do que algo residual e permitirá o acesso à advocacia a outros profissionais. Isto a acontecer ditará claramente a diminuição da relevância da nossa profissão, com tantas especificidades como a advocacia comporta. Como podemos estar a discutir a necessidade de especialização em determinadas áreas e ao mesmo tempo criarmos uma porta para a liberalização e desregulação completa?

Não quero com isto dizer que a advocacia não se modernize e não acompanhe a evolução patente na sociedade em geral, mas é necessário haver um equilíbrio e uma adequação às especificidades de qualificação tão relevantes na nossa profissão.

A redução dos actos próprios dos advogados terá um impacto negativo directo não só na advocacia, mas também na defesa dos direitos dos próprios cidadãos. Um profissional não qualificado nunca poderá ter a mesma competência e aptidão de um advogado numa área tão complexa e em constante actualização como é o direito.

Uma palavra para aqueles que chegam...

Não poderá deixar de ser uma palavra de incentivo. A Advocacia é uma profissão com complexidades várias, exigente, de superação constante, mas ao mesmo tempo imensamente enriquecedora.

LEGISLAÇÃO:**Declaração de Retificação n.º 18/2020, de 30 de Abril de 2020**

Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho»

Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de Abril de 2020

Estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de Abril de 2020

Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de Abril de 2020

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de Abril de 2020

Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de Maio de 2020

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Lei n.º 11/2020, de 7 de Maio de 2020

Regime excecional e transitório para a celebração de acordos de regularização de dívida no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais

Lei n.º 12/2020, de 7 de Maio de 2020

Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.os 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril

Lei n.º 13/2020, de 7 de Maio de 2020

Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020



Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de Maio de 2020

Estabelece medidas excepcionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Lei n.º 14/2020, de 9 de Maio de 2020

Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020, de 11 de Maio de 2020

Recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza

Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de Maio de 2020

Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2020, de 13 de Maio de 2020

Prorroga a reposição, a título excecional e temporário, do controlo de pessoas nas fronteiras, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de Maio de 2020

Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Portaria n.º 121/2020, de 22 de Maio de 2020

Determina o dia 1 de setembro de 2020 para a entrada em funcionamento dos juízos especializados dos tribunais administrativos e fiscais

Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de Maio de 2020

Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020

FORMAÇÃO

"SEXTAS - ONLINE"

Dia 5 de Junho de 2020

16 horas

Carlos Oliveira - Juiz de Direito

"O Processo de Inventário em Transição" - Sessão de Esclarecimento de dúvidas

Dia de 12 de Junho de 2020

17 horas (hora sujeita a confirmação)

J. H. Delgado de Carvalho - Juiz de Direito

Estatuto Processual do Cônjuge do Executado

Dia 19 de Junho de 2020

17 horas

Nuno Abranches Pinto - Advogado

Efeitos da Insolvência sobre o contrato de trabalho

Dia de 26 de Junho de 2020

17 horas

Miguel Lucas Pires - Professor Universitário

Impacto da pandemia no Regime Laboral da Administração Pública

Aponte na agenda!
Não deixe de participar!



ADVOGADO INFORMADO VALE POR DOIS

Vai Ficar
tudo bem

